

Lei Municipal n.º 2.365, de 25 de outubro de 2021.

EMENTA: Institui um sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Salgueiro/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e promulgou, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Salgueiro/PE.

Art. 2º. O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Salgueiro estabelecerá parcerias com entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

- I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e
- II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Salgueiro/PE.

Art. 4º. As instituições parceiras deverão encaminhar, preferencialmente a cada 60 (sessenta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do 8º BPM.

Art. 5º. Ficam vedados:

- I – o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e
- II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais,



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Salgueiro/PE.

Art. 6º. O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º. Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações.

Art. 8º. O Município de Salgueiro/PE não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 25 de outubro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal